



AGUARDANDO
CUMPRIR EXPEDIENTES

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0000240-56.2016.8.17.0720



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000240-56.2016.8.17.0720

Volume

Apenso

Data Autuação
09/05/2016 12:41

DISTRIBUIÇÃO

Data: 09/05/2016 12:46
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Inajá
Vara: Vara Unica da Comarca de Inajá

PARTES

Requerente : JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO
Requerente : RENATO JOÃO DOS SANTOS
Adv : Elizabeth Fagundes da Silva

15 de março de 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
INAJÁ/PE

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLADO Nº 2080
EM 15/03/16
DISTRIBUIDORA
Maria da Fátima R. Torres Alencar
Técnica Judiciária Mat. 177012-7



Doutor Julgador:

JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, aposentada, natural de Manari/PE, nascida aos 22/06/1950, filha de **João Antônio dos Santos e Olindrina Maria da Conceição**, portadora da cédula de identidade (RG) 3.612.650-0-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 226.857.904-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mestre, nº 20, Centro, Manari/PE e **RENATO JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Manari/PE, nascido aos 28/10/1963, filho de **João Antônio dos Santos e Olindrina Maria da Conceição**, portador da Certidão de Casamento sob nº 07577001552005 2 00003 148 0000963-xx do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Inajá/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mestre, nº 20, Centro, Manari/PE, por sua advogada, devidamente constituída na forma do incluso instrumento de mandato (doc. 01), com endereço profissional à Avenida Castro Alves, nº 402, Centro, Ibimirim/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO C/C MEDIDA CAUTELAR

Em face da Seguradora Delphos Dpvat, situada à Avenida Herculano Bandeira, nº 749, 5º Andar – Sala: 501, Centro Empresarial Monte Castelo – Pina, Recife/PE, CEP: 51110-13.1, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Os Autores são filhos legítimos da Sra. Olindrina Maria da Conceição, tendo esta vindo a falecer em decorrência de acidente automobilístico (doc. 04).

Os autores deram entrada no Seguro Dpvat, no ano de 2006;

15 de março de 2016



Cabe esclarecer que foi encontrado divergência nos documentos dos filhos da falecida o que levou a ingressar com a Ação de Retificação de Nome, para agilizar a regularização do Sinistro;

O pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, ficou paralisado, aguardando a correção dos documentos;

Estando sanada a correção dos documentos novamente foram encaminhados a seguradora, pra que pudesse ser dado encaminhamento ao Sinistro nº 2006172908;

Para surpresa dos filhos da vítima, foram informados de que por conta da data configurou a prescrição do Sinistro por inércia do mesmo, tendo assim fulminado o direito ao recebimento da Indenização, conforme parecer da Seguradora Líder;

Embora sejam os autores filhos legítimos beneficiários da Indenização, tombado sob o número 2006172908, reivindicando o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, como legítimos beneficiários, conforme comprova documento em anexo (doc. 05).

Excelência, em que pese o pleito já formulado do réu, o certo é que os beneficiários têm direito a indenização do seguro DPVAT referente à morte de sua genitora, pois tem esta modalidade de seguro legislação própria acerca da ordem dos beneficiários em caso de vítima fatal, qual seja, companheiro e filhos.

Assim, porque os beneficiários pretendem perceber indenização que lhes cabe por direito, é a presente para cobrar o valor de R\$ 13.500,00 valor correspondente a indenização do seguro DPVAT.

II – DO DIREITO

II.I – DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Dispõe o inciso I do art. 275 do Código de Processo Civil que:

“Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I – nas causas cujo valor não excedido a 60 (sessenta vezes o valor
do

.....”

Consoante acima dito, o valor que ora se cobra correspondente à R\$ 13.500,00, previsto no inciso primeiro do art. 275 do CPC.

II.II – DA LEGITIMIDADE DA AUTORA COMO BENEFICIARIOS

15 de março de 2016



Dispõe a Lei nº 6.194/74, que trata sobre o seguro obrigatório DPVAT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.194/74, em seu at. 4º, após alteração operada pela Lei 11.482/07 que:

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil."

Por sua vez, dispõe o art. 792 do CC que:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida à ordem da vocação hereditária."

Em que pese aludido dispositivo fazer menção a figura do cônjuge, tem-se que por imposição do § 3º, art. 226, da Constituição Federal, equipara-se a esposa a companheira:

"§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Ora, Excelência, indubitável se mostrar serem os autores beneficiários da indenização do seguro DPVAT, vez que são filhos legítimos da Sra: **OLIDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

II.III – DA NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR

Prescreve o art. 798 do Código de Processo Civil que:

"Além dos procedimentos cautelares específicos, de que este Código regular no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação."

Cabe esclarecer que tal pagamento está na iminência de ser realizado pelo litisconsorte se não for tomada qualquer medida no sentido de evitá-la.

Ora, Excelência, diante da eminência do pagamento ser efetuado a pessoa não legitimada para tanto, faz-se mister seja bloqueado o pagamento da indenização até que seja comprovado quem são seus legítimos beneficiários; vez que somente assim se evitará prejuízo aos autores.

15 de março de 2016



Desde que haja receio fundamentado de lesão de difícil reparação – no caso, a dificuldade que terá os autores de reaver o valor da indenização do litisconsorte – razoável se apresenta seja concedida medida provisória no sentido de preservar o pagamento da indenização aos seus legítimos beneficiários.

Conquanto tenha sido demonstrado a procedência da pretensão dos autores, tem-se que os requisitos para a CONCESSÃO DA CAUTELA EM SEDE DE LIMINAR SE PROVAM MEDIANTE A "SUMMERIA COGNITIO", ou seja, aos autores não precisam comprovar os fatos que alega à exaustão. Nesse sentido, confira-se a seguinte nota de Theotônio Negrão:

"Art. 796:2. São requisitos da medida cautelar o 'periculum in mora' e 'fumus boni iuris' (RTFR 120/36, RT 592/87, 603/203, à p.204, RJTJESP 84/143, 90/237, 95/165, 106/175; TFR – 2ª Turma, AC 92.685 – SP, rel Min. Gueiros Lei, j. 9.11.84, deram provimento, v.u., DJU 19.12.84, p. 21.975). V. Tb. Art. 801, nota 1.

'Esses requisitos se provam mediante 'sumula cognitio', ao passo que na ação de mérito a cognição é plena: 'No processo principal cuida-se do bem: no programa do processo principal concentra-se seu objetivo na ambiciosa fórmula da busca da verdade, enquanto da cautelar se contenta com o desígnio, mais modesto, da busca da probabilidade. Assim, têm – processo principal e processo cautelar – campos de instrução distintos e inconfundíveis (RT 603/203).'"

No que respeita a fumaça do bom direito, tem-se que sendo os autores filhos legítimos e beneficiários da Sra. OLIMDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Já no que pertine ao "periculum in mora", tal se constata na impossibilidade dos autores de reaver o valor da indenização do litisconsorte, na hipótese daquele vier a receber e este a pagar o valor da indenização. Demorando-se na comprovação do seu direito, dificilmente receberá os autores a indenização que lhe cabe por direito.

Assome-se a isso que a concessão da medida liminar sem a oitiva da parte litisconsorte em nada prejudicará àquele e este, vez que o valor do da indenização ficará bloqueado na companhia seguradora, a disposição desse r. Juízo. Provando-se quaisquer das partes a legitimação para o recebimento da indenização, estará o valor preservado na íntegra.

II.IV – DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

4 Avenida Castro Alves, nº 348, Centro, Ibimirim/PE CEP: 56.580-000 Fone (0**87) 3842-1659
email: eliz-fagundes@hotmail.com

5 Avenida Castro Alves, nº 348, Centro, Ibimirim/PE CEP: 56.580-000 Fone (0**87) 3842-1659
email: eliz-fagundes@hotmail.com

f

15 de março de 2016



Considerando a precária situação financeira em que se encontram os autores atualmente, vez que não dispõe de condições financeiras para custear as despesas da relação processual que ora se inicia sem prejuízo de sua família, vem a mesma, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita (doc. 02).

Para a consecução de tal benefício, entendem os Tribunais pátrios ser necessário a afirmação da parte de não ter condições de custear as despesas do processo. Confirmam-se as seguintes decisões:

PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PROVA DA MISERABILIDADE – O art. 4º da Lei 1.060, de 1950, dispõe que, para que a parte obtenha os benefícios da justiça gratuita, é necessário, tão somente, que afirme ser pobre, não tendo, pois, condições para custear o processo. A sua palavra basta até prova em contrário. Deste modo, cabe a parte contrária a prova da inveracidade da afirmação. (TRF 1ª R. – AG 01000598136 – BA – 3ª T. – Rel. Juiz Tourinho Neto – DJU 12.02.1999 – p. 201)

III – DO PEDIDO

Em face das razões fáticas e jurídicas expendidas, vê-se que merece total acolhida à pretensão ora em apreço.

Isto consignado requer os autores:

a) a designação de audiência de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a citação postal do litisconsorte no endereço acima mencionado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência designada, sob pena de revelia, a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa, oferecendo provas (art. 277 e seguintes do CPC);

b) a concessão liminar "*inaudita altera pars*" para que a litisconsorte Seguradora Delphos Dpvt, situada à Avenida Herculano Bandeira, nº 749, 5º Andar – Sala: 501, Centro Empresarial Monte Castelo – Pina, Recife/PE, CEP: 51110-13.1, efetue o pagamento do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT referente ao processo nº 2006172908, decorrente da morte da Sra. **OLIMDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, até ulterior manifestação desse douto Juízo; ou caso Vossa Excelência assim não entenda, seja designada urgente audiência de instrução e julgamento;

c) seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, condenado-se a litisconsorte a pagar aos autores o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescido de juros legais e correção monetária desde esta data;

15 de março de 2016



d) a condenação da litisconsorte nos ônus de sucumbência e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por centos);

e) o benefício da assistência judiciária, dispensando-se, assim, os autores do pagamento das custas processuais, eis que não dispõem de recursos de que possa valer sem comprometer o seu sustento, conforme declaração em anexo (doc. 02).

Protesta provar o alegado por todos os tipos de prova em direito, em especial a documental acostada, que desde já requer a juntada, depoimento pessoal dos autores, testemunhal conforme rol retro, as quais comparecerão independentemente de intimação. Outras que se fizerem necessárias ao longo da fase de instrução.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Inajá, 15 de março de 2016.


ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA

OAB/PE 13.858-D



Cartório do Registro Civil da Graça
6º Distrito Judiciário da Capital
Av. João de Barros nº 1750 Lojas 02/04 Espinheiro
Recife-Pernambuco
F:3242-35-43/3242-35-65



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 24 de abril de 2006, no livro C-104, às fls. 48, sob o nº 75128, foi feito o registro de óbito de:

OLIMDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO

falecida a 23 de abril de 2006, em hora ignorada, no Hospital da Restauração, Recife-PE, de sexo feminino, profissão Trabalhador Rural, natural de Inajá, Estado de Pernambuco, de cor parda, então domiciliada e residente na rua Joaquim Mestre, nº 6, Centro, Manari-PE, com oitenta e oito anos de idade, de estado civil solteira, filha de JOÃO PEDRO NUNES e de GENEROSA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Foi declarante Bruno Cesar Penha Barbosa e o óbito foi atestado pelo(a) Dr.(a) Gercina Bastos, tendo sido a causa da morte, Traumatismo crânio-encefálico grave ação de instrumento contundente.

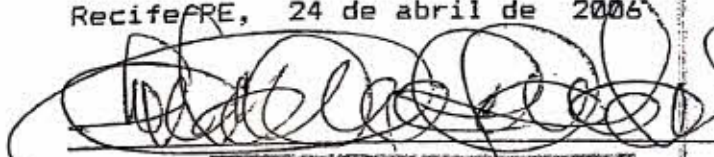
O sepultamento vai ser feito no Cemitério de Manari-PE.

Observações: A falecida deixou filhos.

ATO GRATUITO

O referido é verdade e dou fé.

Recife-PE, 24 de abril de 2006


Cleide Amélia G. Vanderlei
OFICIAL DE REG. CIVIL

Válida somente com selo
de autenticidade e fiscalização



REGISTRO GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: **7174341** DATA DE EXPEDIÇÃO: **26.08.2002**

OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO: **João Pedro Nunes**

Generosa Maria da Conceição

NATURALIDADE: **Inajá-PE** DATA DE NASCIMENTO: **19.01.1918**

DOC. ORIGEM: **C.N. 3851-F.90-L.A 5. Cart. de Manari-PE.**

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES DE ALMEIDA

12 R-20

06

MAIOR DE 65 ANOS

ANALFABETA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Nº de Inscrição: **560757234-04** Data de Nascimento: **19/01/18**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

Assinatura: **OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/02/00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEFA OLINDRINA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural de Manari/PE, nascida aos 22/06/1950, filha de **João Antonio dos Santos e Olindrina Maria da Conceição**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3.612.650-0-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 226.857.904-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mestre, nº 20, Centro, Manari/PE.

OUTORGADA: ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscritos na OAB, Secção de Pernambuco, sob os nºs. 13.858 e com endereço profissional sito a Av. Castro Alves, nº 402, Centro - Ibimirim/PE., onde recebe notificações e intimações.

PODERES: Gerais das cláusulas "ad et extra juditia" e "ad negotia" na forma do art. 38 do CPC., para defender os interesses da OUTORGANTE(s) perante qualquer autoridade, Juízo ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais e / ou municipais, particulares, pessoas físicas, jurídicas em que o mesmo figure como parte interessada, autor, réu, assistente ou oponente e mais para transigir, acordar, desistir, requerer inventário, assumir compromisso de inventariante, receber e dar quitação de alugueis, transacionar nos autos, impugnar, requerer concordata ou falência, confessar, prestar compromisso, propor ou contestar qualquer tipo de ação, recorrer e, na esfera administrativa confessar débito, requerer parcelamento, vistorias, avaliações, indenizações, perícias, apresentar esboço de partilha, requerer inventário, enfim, praticar todo e qualquer ato que importe no fiel cumprimento deste mandato, ratificando, se necessário for, os atos praticados pela OUTORGADA acima, antes da assinatura do presente, pelo que será dado como bom, firme e valioso, especialmente, para defender os interesses da OUTORGANTE, perante qualquer Juízo ou Tribunal.

Inajá, 18 de dezembro de 2014.



Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOSEFA OLINDRINA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Manari/PE, nascida aos 22/06/1950, filha de **João Antonio dos Santos e Olindrina Maria da Conceição**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3.612.650-0-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 226.857.904-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mestre, nº 20, Centro, Manari/PE. **DECLARO**, para os devidos fins que minha atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do meu sustento próprio e da minha família, pelo que peço os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1060/50, consideradas suas ulteriores modificações.

Inajá, 18 de dezembro de 2014.

Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

MAIOR DE 60 ANOS

POLEGAR DIREITO

Josefa Olindirina da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.612.650-0

DATA DE EXPIRAÇÃO 29/03/2011

NOME JOSEFA OLINDIRINA DA SILVA

FILIAÇÃO JOAO ANTONIO DOS SANTOS
OLINDIRINA MARIA DA CONCEICAO

NATURALIDADE MANARI-PE

DATA DE NASCIMENTO 22/06/1950

DIG. ORIGEM CT. CASAMENTO 073770015919682000091940001480

CPR CART. DIST. COM. INAJAZ/PE

PIS/PASEP 226.857.904-20

LEI Nº 11.100/2001



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME

Renato João dos Santos

Maria Das Dolres Araujo

MATRICULA

075770 01 55 2005 2 00003 148 00000001-xx

NOMES DOS CÔNJUGES

NOME: Renato João dos Santos

DATA DE NASCIMENTO: 28-10-1963

LOCAL: Sítio Tuma deste Distrito.

FILIAÇÃO: João Antônio dos Santos e de Clindrina Maria da Conceição.

NOME: Maria Das Dolres Araujo

DATA DE NASCIMENTO: 07-09-1983

LOCAL: Sítio Teá-Inajá-PE

FILIAÇÃO: Manoel Antônio Francisco e de Maria das Virgens de Araujo.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

18-02-2005

REGIME DE BENS:

Comunhão Parcial de Bens.

PASSOU A ASSINAR:

Maria Das Dolres Araujo Santos.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

Avia. Existe emolumentos de retificação a margem do termo.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INAJÁ - PE
JOSÉ PAZ DE ARAÚJO NETO
INAJÁ - PE
PRAÇA MARIA DOS PAZES, 85

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Inajá, 12 / Novembro / 2010

Oficial



CERTIDÃO
ACU079391



10/05/06
01:23

PERÍCIA TANATOSCÓPICA - Nº. 1916 / 06

REQUISITADO POR: 1ª DPPOL 3ª TURMA SANTO AMARO Ofício nº. 450/2006 Data: 23 de Abril de 2006
ENCAMINHAR PARA : DELEGACIA DO ESPINHEIRO

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Medico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, às 11:20 horas do dia 23 de abril de 2006, na Seção de Exames Tanatoscópicos, procederam a necropsopia de: **OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, filho(a) de **João Pedro Nunes e Generosa Maria Da Conceição** se de cor **parda**, do sexo **feminino**, com cabelos **pretos** *, barba ******* **, de estado civil ******* , aparentando a idade de **88** anos, de * peso, com *cm de estatura, natural de ** - ** nacionalidade **, documento apresentado **, profissão **, vestes **lençol hospitalar** , sinais particulares : *, local da ocorrência **H. Restauração** , verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

- 1º Qual a causa da morte? **TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE.**
- 2º Qual o instrumento ou o meio que produziu a morte? **Instrumento contundente.**
- 3º Foi ocasionada pelo emprego de veneno, fogo, explosão, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que possa resultar perigo comum? **Não.**

*** HISTÓRICO - DESCRIÇÃO - DISCUSSÃO - CONCLUSÃO ***

***O corpo que chegou a seção de exames Tanatoscópicos deste Instituto às 11:05 do dia 23/04/06 acompanhando-se de ofício assinado pelo Bel. Ricardo Pereira Barros que diz: " ... Homocídio culposo de trânsito, data e hora provável do fato 23/04/06 às 00:21 h ... ". Acompanha-se também da Guia de Remoção de Cadáver do H. Restauração assinada pela Drª Alexandra Vale CRM 15383 que diz: " ... morte violenta, acidente, chegou com vida em 23.04.06 às 0:21h, tendo o óbito ocorrido em 23/04/06 às 4:15. chegou extubada, comatosa (glasgow 3), anisocórica (E > D), sem colar cervical, apresentando fratura em MSD, equimose orbitária à direita. Paciente vítima de atropelamento às 16h, foi atendida em Arcoverde e Caruaru, durante transferência apresentou 02 PCR (segundo acompanhante). Realizado IOT, manitol 20% 250 ml EV. Realizada TAC de crânio. Hematoma subdural e fratura de ossos do crânio. Hipóteses formuladas: HSA e choque hipovolêmico ... ". EXAME EXTERNO: Corpo de sexo feminino bem complecionado em rigidez completa, hipóstases em dorso e ausência de sinais vitais, apresentando em tegumento cutâneo: hematoma em pálpebra superior direita e edema com equimose em terço inferior do antebraço esquerdo. EXAME INTERNO: Cabeça: Procedida incisão bimastoideana com rebatimento do couro cabeludo para anterior e posterior observamos hematoma subgaleal difuso, duas fraturas lineares em parietal direito e fratura em temporal esquerdo após craniotomia hematoma subdural difuso. Base do crânio íntegra. Tronco. Realizado incisão manúbrio-pubiana com retirada do plastrão condro esternal íntegro evidenciamos cavidades exangue com órgão anatomicamente dispostos e sem lesões. Diante do exposto concluímos que o corpo foi vítima de TCE grave produzido pela ação de instrumento contundente. Coletado vísceras para toxicológico. Realizado documentação dactiloscópica. findo o exame o cadáver foi imediatamente recomposto.

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **GERCINA DALVA ALBUQUERQUE BASTOS DUARTE** e **MARCEL ROLLAND CIRO DA PENHA**



10/05/06
01:23

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Gerardo Bastos

1º Perito
CRM - 11974

Manoel

2º Perito
CRM - 10046

DICHA
Chefia do Cartório

Dig. NH-08

Imprimir e Assinar
Imprimir e Assinar
Imprimir e Assinar

Cópia fiel ao original
Recife, 22/06/06
Escritório Policial
151344.3
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
ESPINHEIRO
SEÇÃO DE CARTÓRIO



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DGOPJ - GPS - 19ª - USPC

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO MANARI - PE



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANARI

CÓPIA AUTÊNTICA

OCCORRÊNCIA Nº. 14/2006

166ª CIRCUNSCRIÇÃO

Revendo o competente livro de Ocorrências desta Unidade Policial, localizei o seguinte: Às 17:20 min. de hoje, dia 23/04/2006, esta Delegacia de Polícia, tomou conhecimento através de um telefonema oriundo do hospital local, de que dera entrada no mesmo duas pessoas seriamente feridas, as quais imediatamente foram conduzidas para o hospital regional de Arcoverde-PE. O Policial civil de plantão, foi até o local, sendo informado por testemunhas do que na PE 900, nas proximidades do posto de gasolina, o sr. José Gerson do Amaral, brasileiro, casado, marchante, com anos de idade, filho de José Lourentino do Amaral e de Maria Dolorosa de Jesus, residente na cidade de Inajá-PE, que vinha pilotando a moto Honda CG-125 TITAN de cor vermelha, chassi 9C2JC2501SRSA4189, e placa KIP - 8134, atropelou a sra. **OLIMDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, com 88 anos de idade, filha de João Pedro Nunes e de Generosa Maria da Conceição, portadora, digo, identidade nº 7174341-SDS/PE, residente à rua Joaquim Mestre nº centro, Manari-PE, a qual juntamente com o autor do acidente foram socorridas para a cidade de Arcoverde-PE. Foram arrolados como testemunhas, Maria das Virgens de Araújo, agricultora, com 56 anos de idade; Maria das Dores Vieira da Silva, com 55 anos de idade e Antônio Barbosa da Silva, com 63 anos de idade, aposentado, todos residentes à rua Joaquim Mestre nº 106, 110 e 111, respectivamente. É o que tem a registrar, encerro a presente ocorrência, Eu, Monteiro, comissário de Polícia, mat. 86898-1. Em tempo: a Sra. **OLIMDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, veio a falecer no mesmo dia no HR. em Recife - PE. devido a gravidade de suas lesões. Aditamento: a vítima segundo certidão de óbito apresentada faleceu no estado civil de solteira. Era o que continha a referida ocorrência, que transcrevi no seu legítimo teor. Eu, Edvaldo Monteiro, Comissário de Polícia, QAPC III, mat. 86898-1. Que digitei. Manari-PE, 31 de março de 2007. XX.



0655622014

ATENDIMENTO TELEFÔNICO DPVAT:

De segunda a sexta-feira: das 08:00h às 20:00h
Telefone: (21) 4009-1709

Consulta via Internet: www.delphos.com.br



Santander
Seguros

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2014.

DBZ/DPV/065562/2014

Ilmo.(a) Sr.(a)
ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA
AVENIDA CASTRO ALVES, 138 - CENTRO
IBIMIRIM - PE
56580-000



2
Inic

SEGURO D.P.V.A.T.

REF.: ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES

Prezado(s) Senhor(es),

Recebemos sua solicitação de continuidade da regulação enviada em 07082014, alvo de nossa maior atenção, no entanto verificamos que o processo em epígrafe encontra-se sem movimentação há mais de 3 anos.

Informamos que desde 01/06/2007, data em que foi emitida a última carta de solicitação de documentos pendentes N° 72100/2007, tendo havido manifestação por parte do requerente em 14/04/2011, o que configura a prescrição do sinistro por inércia do mesmo, tendo assim sido fulminado o direito ao recebimento da indenização, conforme parecer da Seguradora Líder.

Ressaltamos que de acordo com o artigo 206 parágrafo 3º, IX, do Novo Código Civil o prazo prescricional foi reduzido de 20 (vinte) anos para 03 (três) anos, observando-se as normas de transição previstas pelo artigo 2028 do Novo Código Civil.

Nº Sinistro	Nº Pasta	Nome da Vítima
2006172908	2006172908	OLIMDRINA MARIA DA CONCEICAO

(1ª Via: Requerente / 2ª Via: SUSEP / 3ª Via: Anexar ao Dossiê)

Nº Carta: DBZ/DPV/065562/2014 - Analista EDS

SOS_01

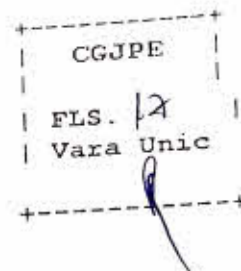


0655622014



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000240-56.2016.8.17.0720 Outros Sum



CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 09.05.16 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0000240-56.2016.8.17.0720

O referido é verdade e dou fé.

Inajá, 11 de maio de 2016

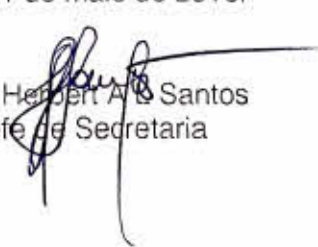

Thiago Herbert A. Santos
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá.

Do que para constar, lavrei este termo.

Inajá, 11 de maio de 2016.


Thiago Herbert A. Santos
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

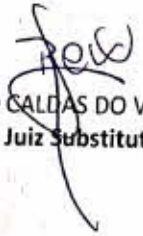
Comarca de Inajá
Fls. <u>1</u>

Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

DECISÃO

- I –** Defiro o benefício de gratuidade da justiça, em atenção aos comandos da Lei nº 1.060/50.
- II –** Designo audiência de tentativa de conciliação/mediação para o dia **27/10/2016 às 10h40**, a realizar-se nas dependências da Sala de Audiências desta comarca.
- III –** Cite-se a parte ré para comparecer à audiência designada, sendo que, nos termos da recomendação nº 03/2016CM/TJPE, este despacho deve servir como mandado, ficando a parte ré ciente que:
- a)** Até 10 (dez) dias antes da data da audiência, poderá declarar que se recusa à tentativa de conciliação;
 - b)** O prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da data da audiência, como preconiza o art. 335, I e II, do CPC.
- IV –** Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência.
- V –** Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:
- a)** a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (art. 334, § 8º, CPC);
 - b)** devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, CPC);
 - c)** poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (art. 334, §10, CPC).
- VI –** Expedientes necessários.

Inajá, 18 de agosto de 2016.


RODRIGO SALDA DO VALLE VIANA
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: (87) 3840-1616 / - E-mail: vunica.inaja@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000240-56.2016.8.17.0720

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2016.0255.002836

Partes:

Requerente JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO

Requerente RENATO JOÃO DOS SANTOS

Advogado Elizabeth Fagundes da Silva

Requerido: Seguradora DELPHOS DPVAT

Sr.(a) Diretor(a),

De Ordem do Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Juiz Substituto Titular da Comarca de Inajá/PE, e através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO**, para querendo, contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na exordial, assim como para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação designada nos autos em epígrafe para ter lugar aos 27/10/2016 às 10h40min na Sala de Audiências da Comarca de Inajá/PE. Anexa segue petição inicial.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Thiago Herbert A L Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Inajá (PE), 09/09/2016.

Atenciosamente,


Thiago Herbert Alves Lima Santos
Chefe de Secretaria
Mat. 186.512-9

Ilmo(a). Sr(a). Diretor da Seguradora DELPHOS DPVAT
Avenida Herculano Bandeira, 749, 5º andar, Centro Empresarial Monte Castelo Branco, Pina
RECIFE / PE
CEP. 51110-13.1

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº 2016.0255.002852

Autor: O Ministério Público

Requerente: Maria Sueli da Cruz

Requerido: José Romildo da Silva

Advogado: Marllós Hipólito Rocha Silva OAB/PE-25.355



Por meio deste Edital fica o Advogado, Dr. Marllós Hipólito Rocha Silva OAB/PE-25.355, **INTIMADO** para comparecer à audiência de instrução e julgamento criminal designada nos autos do Processo em epígrafe que se realizará aos 26/10/2016 às 10:30 horas na Sala de Audiências da Comarca de Inajá/PE.

Processo nº 0000287-30.2016.8.17.0720

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Expediente nº 2016.0255.002853

Autor: Lucilene Brasiliano da Silva

Requerido: José Romildo da Silva

Advogado: Tiago Silva de Cristo OAB/PE-35.449

Réu: Ramon Lacerda

Por meio deste Edital fica a parte autora, na pessoa de seu Advogado, Dr. Tiago Silva de Cristo OAB/PE-35.449, **INTIMADA** para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação designada nos autos do Processo em epígrafe que se realizará aos 25/10/2016 às 14:00 horas na Sala de Audiências da Comarca de Inajá/PE.

Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº 2016.0255.002854

Autor: Josefa Olindrina da Conceição

Autor: Renato João dos Santos

Advogado: Elizabeth Fagundes da Silva OAB/PE-13.858-D

Réu: Seguradora Delphos DPVAT

Por meio deste Edital ficam os autores, na pessoa de sua Advogada, Dra. Elizabeth Fagundes da Silva OAB/PE-13.858-D, **INTIMADOS** para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação/mediação designada nos autos do Processo em epígrafe que se realizará aos 27/10/2016 às 10:40 horas na Sala de Audiências da Comarca de Inajá/PE.

Processo nº 0000413-85.2013.8.17.0720

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Expediente nº 2016.0255.002856

Autor: o Ministério Público

Requerente: Maria Sueli da Cruz

Requerido: José Romildo da Silva

Advogado: Marllós Hipólito Rocha Silva OAB/PE-25.355

Por meio deste Edital fica o Advogado, Dr. Marllós Hipólito Rocha Silva OAB/PE-25.355, **INTIMADO** para comparecer à audiência de instrução e julgamento criminal designada nos autos do Processo em epígrafe que se realizará aos 26/10/2016 às 09:30 horas na Sala de Audiências da Comarca de Inajá/PE.

Inajá - PE, 13 de setembro de 2016.

Thiago Herbert Alves Lima Santos

Chefe de Secretaria



Comarca de Inajá
Fls. <u>21</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, às 10h00, nesta cidade e Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, onde se encontrava o Juiz de Direito em exercício nesta comarca, Exmo. Rodrigo Caldas do Valle Viana. Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada constituída a Bela. Elizabeth Fagundes da Silva – OABPE 13858. Ausente o preposto da requerida, bem como seu advogado.

Aberta a audiência, verificou-se a ausência da parte requerida, não sendo possível a aplicação da multa do art. 334, §8º, do NCPC, em razão da não devolução do AR.

DELIBERAÇÕES: 1) *Analisando os autos, verifiquei a possibilidade da ocorrência da prescrição, haja vista que o óbito ocorreu em 23/04/2006 (fls. 08), sendo certo que o prazo prescricional, nos termos da Súmula 405 do STJ, que é de 03 anos. 2) Fica concedido prazo de 15 dias para que parte autora colacione aos autos documento comprobatório da interrupção do lapso temporal. 3) Decorrido o prazo, com ou sem juntada de documentos, voltem-me conclusos.*

Encerrada a audiência, e como nada mais houve a registrar, o MM. Juiz a deu por encerrada, determinando a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, _____, Kathleen de Almeida Pacheco, Assessora de Magistrado, digitei.

Juiz de Direito: _____

Requerente: _____

Advogada: _____

TJPE - COMARCA DE INAJÁ
RECEBI EM: 25/11/2016
Os documentos em XXX fls.
Com XXX anexos/cópias.
Servidor - matrícula 187389-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
INAJÁ/PE

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLO Nº 4136
DISTRIBUIDORA

Referência: Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

Douto Julgador:

JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pela advogada ao final assinada, requerer **JUNTADA** das Consultas de Processo DPVAT, Autorização de Pagamento, Declaração de Únicos, Herdeiros, Detalhes do processo Primeiro Grau, Sentença referente à Ação de Retificação de Registro Civil em cumprimento a solicitação da seguradora e comprovante de postagem dos correios.

Termos em que,

Pede deferimento.

Inajá, 11 de novembro de 2016.

Elizabeth Fabundes da Silva
ELIZABETH FABUNDES DA SILVA

OAB/PE 13.858-D

423 2016.257.0000384 28-11-2016 10:41 12728 VIA

Consulta de Processos DPVAT

Nome da Vítima :	OLIMORINA MARIA DA CONCEICAO
Data Nascimento :	19/01/1918
CPF da Vítima :	56075723404
Data do Sinistro :	23/04/2006
Natureza dos Sinistros	1. MORTE
Nome do Requerente :	
Número do Processo :	2006172908
Data da Última Atualização :	11/08/2014
Seguradora :	5070 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID
Situação do Processo :	
Carta com informações sobre a regulação do sinistro enviada ao Requerente.	
Documentos Emitidos Para o Processo :	
Selecione um dos Documentos Disponíveis	

[Voltar](#) [Link_Seguradora_Lider](#)

Exibição do Status de Regulação

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2014.

Boletim Nº ...: 065562/2014

Seguradora...: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

A/C: ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA

SEGURO D.P.V.A.T.

REF.: ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES

Prezado(s) Senhor(es),

Recebemos sua solicitação de continuidade da regulação enviada em 07082014, alvo de nossa maior atenção, no entanto verificamos que o processo em epígrafe encontra-se sem movimentação há mais de três anos.

Informamos que desde 01/06/2007, data em que foi emitida a última carta de solicitação de documentos pendentes Nº 72100/2007, tendo havido manifestação por parte do requerente em 14/04/2011, o que configura a prescrição do sinistro por inércia do mesmo, tendo assim sido fulminado o direito ao recebimento da indenização, conforme parecer da Seguradora Líder.

Ressaltamos que de acordo com o artigo 206 parágrafo 3º, IX, do Novo Código Civil o prazo prescricional foi reduzido de 20 (vinte) anos para 03 (três) anos, observando-se as normas de transição previstas pelo artigo 2028 do Novo Código Civil.

N.Sinistro	Nome da Vitima	Natureza
2006172908	OLIMDRINA MARIA DA CONCEICAO	Morte

Cordialmente

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

Voltar



Acessar Processo



Exibição do Status de Regulação

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2011.

Boletim Nº ...: 031065/2011

Seguradora...: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

A/C: MANOEL JOAO DA SILVA

SEGURO D.P.V.A.T.



Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelos filhos da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, a quantidade e os nomes de todos os filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, bem como, se a vítima deixou companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que o enviado não foi passado por todos os filhos da vítima.

- Cópia do comprovante de residência do(s) beneficiário(s) Renato, informando dados completos para envio de correspondência (CEP inclusive), uma vez que não foi enviado.

- Original da Procuração específica para o acompanhamento do processo de sinistro DPVAT, bem como para o preenchimento e assinatura do Formulário de Autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, constando a identificação e o endereço completo das partes, uma vez que no enviado não consta reconhecimento de firma(s) por "autenticidade ou como autêntica ou verdadeira" a(s) assinatura(s), conforme determinação da Seguradora Líder-DPVAT.

- Cópia da Carteira de Identidade ou de Trabalho do(a) procurador(a), uma vez que não foi enviado.

- Cópia do CPF do(a) procurador(a), uma vez que não foi enviado.

- Declaração assinada pelo(a) procurador(a) (modelo disponível no site de nossa reguladora: www.dpvat.com.br ou em quaisquer sucursais desta) informando profissão e renda, consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

- Comprovante de profissão e renda do(a) procurador(a), consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

- NOVO Formulário de Autorização de Pagamento (modelo disponível no site de nossa reguladora: www.dpvat.com.br ou em quaisquer sucursais desta), totalmente preenchido exclusivamente com os dados do beneficiário / favorecido, sem RASURAS ou EMENDAS, devidamente assinado (o procurador poderá assinar mediante apresentação de procuração específica para o preenchimento do formulário), referente ao beneficiário Renato.

Deverão ser informadas a profissão e a renda do(a) beneficiário(a), consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

ATENÇÃO: 1) Não poderá ser informado os dados de conta: BENEFÍCIOS, PROCURADOR ou CONTA CAIXA FÁCIL (conforme esclarecimento público no Site da CEF, trata-se de modalidade de conta com limite de movimentação mensal no valor de até R\$ 2.000,00, portanto inadequada para crédito de indenização do Seguro DPVAT). 2) Conta Conjunta é permitida somente para recebimento da indenização cabível ao TITULAR. 3) Caso não possua conta-corrente em nenhum banco nem conta-poupança nos Bancos, Bradesco, Itaú ou Caixa Econômica Federal, abra em um desses três bancos uma conta-poupança sem tarifas, ou seja, gratuita, para receber a indenização do DPVAT. Saiba mais acessando o site www.dpvat.com.br.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser caapeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	Nome da Vítima	Natureza
2006172908	OLINDRINA MARIA DA CONCEICAO	Morte

Cordialmente

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

Voltar



Exibição do Status de Regulação

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2007.

Boletim Nº ...: 072100/2007

Seguradora...: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

A/C: MANDEL JOAO DA SILVA

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

- Cópia da Certidão de Casamento dos beneficiários Josefa e Renato, constando a retificação judicial na filiação da mesma, uma vez que o nome da genitora diverge de outros documentos.

Identidade da vit: Olindrina

Identidade e Certidão de casamento dos beneficiários: Olindrina

- Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelos filhos da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, a quantidade de filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, bem como, se a vítima deixou companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que o enviado não foi passado por todos os filhos da vítima.

- Cópia do comprovante de residência do(s) beneficiário(s) Josefa e Renato, informando dados completos para envio de correspondência (CEP inclusive), uma vez que não foi enviado.

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das 03 (três) formas de pagamento, uma vez que não foram enviados para os beneficiários Josefa e Renato.

É obrigatório preenchimento do campo CPF e assinatura do favorecido/beneficiário.

A Declaração poderá ser firmada pelo procurador, mediante apresentação de procuração, específica para o preenchimento do Formulário.

OBS.: Na autorização de pagamento, não poderá ser informado os dados de conta:

- BENEFÍCIOS, CONJUNTAS e de PROCURADOR.

Este documento não poderá em hipótese alguma conter:

- DADOS INCORRETOS, RASURAS ou EMENDAS.

O Formulário de autorização com dado(s) incorreto(s) não é aceito pelo Convênio DPVAT-FENASEG.

(Modelo disponível no site de nossa reguladora: www.delphos.com.br ou em quaisquer sucursais desta).

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	Nome da Vítima	Natureza
2006172908	OLIMDRINA MARIA DA CONCEICAO	Morte

Cordialmente

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

Voltar



Acessar Processo

Exibição do Status de Regulação

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2007.

Boletim Nº ... 018221/2007

Seguradora.... ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

A/C: MANOEL JOAO DA SILVA

SEGURO D.P.V.A.T.

Tomamos conhecimento do(s) documento(s)/esclarecimento(s) apresentado(s) por V.Sa. e diante das novas informações, a(s) qual(is) modifica(m) o(s) critérios de regulação anteriormente adotado(s), solicitamos:

- Cópia da primeira via da Certidão de Casamento da vítima, uma vez que constam divergências no nome da mesma entre os outros documentos.

Divergências apresentadas nos documentos relacionados:

Documentos da vítima: Olíndrina Maria da Conceição

Documentos dos Srs. Renato e Josefa: Olíndrina Generosa de Jesus

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos da vítima Josefa e Renato, uma vez que constam divergências no nome da vítima entre os outros documentos.

- Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelos filhos da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, a quantidade de filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, bem como, se a vítima deixou companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que o enviado não foi passado por todos os filhos da vítima.

- Cópia do comprovante de residência do(s) beneficiário(s), Josefa e Renato, informando dados completos para envio de correspondência (CEP inclusive), uma vez que não foi enviado.

Caso a vítima tenha realmente falecido no estado civil de viúva, conforme informado no boletim de ocorrência, enviar:

- Cópia AUTENTICADA da Certidão de Óbito da vítima, constando a retificação judicial no estado civil da mesma.

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das 03 (três) formas de pagamento, uma vez que não foi enviada por todos os filhos.

É obrigatório preenchimento do campo CPF e assinatura do favorecido/beneficiário.

A Declaração poderá ser firmada pelo procurador, mediante apresentação de procuração, específica para o preenchimento do Formulário.

OBS.: Na autorização de pagamento, não poderá ser informado os dados de conta:

- BENEFÍCIOS, CONJUNTAS e de PROCURADOR.

Este documento não poderá em hipótese alguma conter:

- DADOS INCORRETOS, RASURAS ou EMENDAS.

O Formulário de autorização com dado(s) incorreto(s) não é aceito pelo Convênio DPVAT-FENASEG.

(Modelo disponível no site de nossa reguladora: www.delphos.com.br ou em quaisquer sucursais desta).

Caso os Srs. Renato e Josefa não sejam filhos da vítima deverá ser enviada a certidão de nascimento dos mesmos para comprovação.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	Nome da Vítima	Natureza
2006172908	OLINDRINA MARIA DA CONCEICAO	Morte

Cordialmente

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

Voltar



Acessar Processo

Exibição do Status de Regulação

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2006.

Boletim Nº ...: 132400/2006

Seguradora....: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

A/C: MANOEL JOAO DA SILVA

SEGURO D.P.V.A.T.



Acusamos o recebimento do(s) documento(s) relativo(s) ao(s) sinistro(s), alvo de nossa maior atenção. Entretanto, verificamos que para darmos continuidade à regulação do(s) mesmo(s), faz-se necessário a apresentação do(s) documento(s) abaixo indicado(s), o(s) qual(is) não fora(m) encaminhado(s) junto ao seu requerimento.

- Cópia autenticada pela Delegacia do Aditamento ao Registro de Ocorrência Policial ou Certidão do Órgão Policial assinada e carimbada pela autoridade policial, corrigindo o nome da vítima, uma vez que o mesmo não coincide com os outros documentos.

- Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, constando a retificação judicial no nome da mesma, visto que, há divergência no nome da genitora entre os documentos enviados, ou seja, carteira de identidade - OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO e CPF OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

(B/006/005) uma vez que constam divergências no nome da mesma entre os outros documentos.

(B/012/000) - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do(s) beneficiário(s), (M/007/001) - Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelos filhos da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, a quantidade de filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, bem como, se a vítima deixou companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que não foi enviado.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N. Sinistro	Nome da Vítima	Natureza
2006172908	OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO	Morte

Cordialmente

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVID

Vallar



Acessar Processo

Foi enviado quando ????

segue abaixo a ultima correspondencia enviada em 19/04/11.



Numero da Carta.....: DBZ/DPV/031065/2011
Modelo da Carta.....: SOL_03
Analista Responsavel...: ASF
Seguradora.....: SANTANDER SEGUROS S/A

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2011.

Ilmo(a). Sr(a).
MANOEL JOAO DA SILVA
SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

Original da Declaração de Únicos Herdeiros passada pelos filhos da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu, a quantidade e os nomes de todos os filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, bem como, se a vítima deixou companheira(o) reconhecida(o) pela Lei Previdenciária, uma vez que o enviado não foi passado por todos os filhos da vítima.

- Cópia do comprovante de residência do(s) beneficiário(s) Renato, informando dados completos para envio de correspondência (CEP inclusive), uma vez que não foi enviado.

- Original da Procuração específica para o acompanhamento do processo de sinistro DPVAT, bem como para o preenchimento e assinatura do Formulário de Autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, constando a identificação e o endereço completo das partes, uma vez que no enviado não consta reconhecimento de firma(s) por "autenticidade ou como autêntica ou verdadeira" a(s) assinatura(s), conforme determinação da Seguradora Líder-DPVAT.

- Cópia da Carteira de Identidade ou de Trabalho do(a) procurador(a), uma vez que não foi enviado.

- Cópia do CPF do(a) procurador(a), uma vez que não foi enviado.

- Declaração assinada pelo(a) procurador(a) (modelo disponível no site de nossa reguladora: www.dpvat.com.br ou em quaisquer sucursais desta) informando profissão e renda, consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

- Comprovante de profissão e renda do(a) procurador(a), consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

- NOVO Formulário de Autorização de Pagamento (modelo disponível no site de nossa reguladora: www.dpvat.com.br ou em quaisquer sucursais desta), totalmente preenchido exclusivamente com os dados do beneficiário / favorecido, sem RASURAS ou EMENDAS, devidamente assinado (o procurador poderá assinar mediante apresentação de procuração específica para o preenchimento do formulário), referente ao beneficiário Renato.



Deverão ser informadas a profissão e a renda do(a) beneficiário(a), consideradas as hipóteses de que não possuam ou se recusem, de acordo com a Circular PRESI 116/2009, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, em atendimento ao disposto ao art. 10 da Circular SUSEP nº 380/2009, pertinente à manutenção de cadastro, relativamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

ATENÇÃO: 1) Não poderá ser informado os dados de conta: BENEFÍCIOS, PROCURADOR ou CONTA CAIXA FÁCIL (conforme esclarecimento público no Site da CEF, trata-se de modalidade de conta com limite de movimentação mensal no valor de até R\$ 2.000,00, portanto inadequada para crédito de indenização do Seguro DPVAT). 2) Conta Conjunta é permitida somente para recebimento da indenização cabível ao TITULAR. 3) Caso não possua conta-corrente em nenhum banco nem conta-poupança nos Bancos, Bradesco, Itaú ou Caixa Econômica Federal, abra em um desses três bancos uma conta-poupança sem tarifas, ou seja, gratuita, para receber a indenização do DPVAT. Saiba mais acessando o site www.dpvat.com.br.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2006172908	2006172908	OLIMDRINA MARIA DA CONCEICAO

Att,

Ana Claudia

Delphos Serviços Técnicos S/A

Tel.:(81) 4009.1708/ 3221-1682

Fax:(81) 4009.1701

ana.santos@delphos.com.br

Skiipe:ana.santos.delphos

----- Original Message -----

From: Elizabeth Faundes

To: ana.santos@delphos.com.br

Sent: Thursday, June 16, 2011 9:25 AM

Subject: RE: seguro Sin. 2006172908 - Olimdrina Maria da Conceição.

Prezada Ana Santos,

gostaria de saber se você recebeu a documentação que enviei pelos correios referente dona Josefa Olindrina da Silva, e se falta mais algum documento.

fico no aguardo de qualquer resposta.

meus votos de apreço e consideração

Nº do Sinistro ou ASD: 2006172908



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, JOSEFA OLINDRINA DA SILVA, portador(a) do RG. nº 3.612.650-0, expedido por SSP/SE, emitido em 28/03/2011, inscrito no CPF sob o Nº 226.857.904-20, na qualidade de favorecido/beneficiário do valor referente a indenização do seguro Obrigatório DPVAT da vítima OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, autorizo a Seguradora SANTANDER SEGUROS S/A, efetuar o respectivo pagamento/crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO Nº: 237 - AGÊNCIA Nº: 31623 - C/POUPANÇA: 02557070

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade. Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço e dou como quitado o valor da referida indenização.

Josefa Olindrina da Silva
IBIMÉRIM, 07 de abril de 2011.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro, em sã consciência e para os devidos fins e efeitos, que **OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, faleceu em 23/04/2006, no estado civil de solteira, não deixando companheiro, nem outro(s) herdeiro(s), além do abaixo mencionado:

1. **JOSEFA OLINDRINA DA SILVA**, na qualidade de filha.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo, perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Aracaju, 07 de abril de 2011.


Assinatura da herdeira



Dados para consulta

Consultar por:	Dados da parte	☐	Consultar por nome exato
Comarca:	Inajá	☐	Consultar por nome exato
Meio de tramitação:	Todos	☐	Consultar por nome exato
CPF/CNPJ:			
Nome:	Josefa Olindrina da Silva		
Nome da mãe:			
Nome do pai:			

Consultar

DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)

0000246-73.2010.8.17.0720

Órgão Julgador: Vara Unica da Comarca de Inajá

Classe CNJ: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Assunto(s) CNJ: Retificação de Nome;

Partes

Exibindo todas as partes

Requerente: Josefa Olindrina da Silva

Requerente: Renato João dos Santos

Advogado: Elizabeth Fagundes da Silva

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

Listar somente as 5 últimas

03/12/2010 09:37

Arquivamento - Definitivo

03/12/2010 09:34

Juntada de #{tipo_de_documento} - Cópia de Expediente

05/11/2010 12:05

Expedição de Documentos - Mandados

19/10/2010 10:55

Recebidos os autos - Ciente nos autos

15/10/2010 11:58

Remessa Carga - Ministério Público

13/10/2010 11:11

Registro e Publicação de Sentença - Julgado procedente o pedido

(Clique para resumir) Ação de Retificação de Registro Civil Processo: 0000246-73-2010-8-17-0720 SENTENÇA Vistos, etc. JOSEFA OLINDRINA DA SILVA, bastante qualificado (a) nos autos, representado (a) por advogada devidamente habilitada, ajuizou a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, com a finalidade de retificar seu assentamento de casamento, eis que no que se refere ao nome de sua genitora constou como sendo OLINDRINA GENEROZA DE JESUS quando o correto seria OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, requerendo assim a retificação de seu registro. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/20. O douto representante do Ministério Público, sob a veste de Curador dos Registros Públicos, opinou pelo deferimento do pedido (fls.25). Considerando o objeto da retificação, a instrução documental, no caso concreto, demonstra-se suficiente para o julgamento. É o breve relato. Decido. Cogita-se de pedido de retificação de registro civil proposto por JOSEFA OLINDRINA DA SILVA visando à retificação do nome de sua genitora, conforme pleiteado na exordial. O douto representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. O Sistema Registral Pátrio aponta para a necessidade da adequação do registro à realidade que ele pretende retratar, diga-se, o registro deve espelhar da forma mais fiel possível o fato registrado e seus consectários. Neste ponto, Walter Cruz Swensson assevera: "RETIFICAÇÃO- O conteúdo do registro deve corresponder à realidade dos fatos. E essa realidade decorre do conjunto de todas as informações contidas no registro ou averbação. Se alguma das informações é incorreta, necessária sua correção, para que o registro ou averbação represente um retrato da realidade o mais fiel possível". (In Lei de Registros Públicos Anotada, SWENSSON, Walter Cruz; NETO, Renato Swensson; SILVA, Afonso Celso da;

Swensson, Alessandra Seino Granja, 2ª edição, p.171, comentários ao art.109, Editora Juarez de Oliveira). Daí o comando do art. 109 da Lei n. 6.015/73 vazado nos seguintes termos: "Art.109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juízo ordene, ouvidos o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Não vejo, portanto, motivos concretos que obstem o deferimento do pedido de retificação, pois com a inserção e correção de seus dados no assentamento de nascimento, este retratará a verdade que deve estar gravada, de logo, no registro civil. ANTE O EXPOSTO, observando o art. 109 e parágrafos da Lei n. 6.015/73, bem como amparado nas provas carreadas e no lúcido parecer do parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO nos termos em que foi proposto, e por via de consequência, DETERMINO que o Sr. Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil competente retifique o registro do autor nos termos do pedido. Expeça-se o competente MANDADO DE RETIFICAÇÃO, juntando ao mandado cópia da sentença, da petição inicial, do parecer do Ministério Público e certidão do trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Exp.Nec. Arquivem-se. Inajá(PE), 29 de setembro de 2010. Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ 1em que foi proposto, e por via de consequência, DETERMINO que o Sr. Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil competente retifique o registro do autor nos termos do pedido. Expeça-se o competente MANDADO DE RETIFICAÇÃO, juntando ao mandado cópia da sentença, da petição inicial, do parecer do Ministério Público e certidão do trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Exp.Nec. Arquivem-se. Inajá(PE), 29 de setembro de 2010. Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ 1

29/09/2010 12:55

Julgado precedente o pedido

(Clique para resumir) Ação de Retificação de Registro Civil Processo: 0000246-73-2010-8-17-0720 SENTENÇA Vistos, etc. JOSEFA OLIDRINA DA SILVA, bastante qualificado (a) nos autos, representado (a) por advogada devidamente habilitada, ajuizou a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, com a finalidade de retificar seu assentamento de casamento, eis que no que se refere ao nome de sua genitora constou como sendo OLINDRINA GENEROZA DE JESUS quando o correto seria OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, requerendo assim a retificação de seu registro. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/20. O douto representante do Ministério Público, sob a veste de Curador dos Registros Públicos, opinou pelo deferimento do pedido (fls.25). Considerando o objeto da retificação, a instrução documental, no caso concreto, demonstra-se suficiente para o julgamento. É o breve relato. Decido. Cogita-se de pedido de retificação de registro civil proposto por JOSEFA OLIDRINA DA SILVA visando à retificação do nome de sua genitora, conforme pleiteado na exordial. O douto representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. O Sistema Registral Pátrio aponta para a necessidade da adequação do registro à realidade que ele pretende retratar, diga-se, o registro deve espelhar da forma mais fiel possível o fato registrado e seus consectários. Neste ponto, Walter Cruz Swensson assevera: "RETIFICAÇÃO- O conteúdo do registro deve corresponder à realidade dos fatos. E essa realidade decorre do conjunto de todas as informações contidas no registro ou averbação. Se alguma das informações é incorreta, necessária sua correção, para que o registro ou averbação represente um retrato da realidade o mais fiel possível". (In Lei de Registros Públicos Anotada, SWENSSON, Walter Cruz; NETO, Renato Swensson; SILVA, Afonso Celso da; Swensson, Alessandra Seino Granja, 2ª edição, p.171, comentários ao art.109, Editora Juarez de Oliveira). Daí o comando do art. 109 da Lei n. 6.015/73 vazado nos seguintes termos: "Art.109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juízo ordene, ouvidos o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Não vejo, portanto, motivos concretos que obstem o deferimento do pedido de retificação, pois com a inserção e correção de seus dados no assentamento de nascimento, este retratará a verdade que deve estar gravada, de logo, no registro civil. ANTE O EXPOSTO, observando o art. 109 e parágrafos da Lei n. 6.015/73, bem como amparado nas provas carreadas e no lúcido parecer do parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO nos termos em que foi proposto, e por via de consequência, DETERMINO que o Sr. Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil competente retifique o registro do autor nos termos do pedido. Expeça-se o competente MANDADO DE RETIFICAÇÃO, juntando ao mandado cópia da sentença, da petição inicial, do parecer do Ministério Público e certidão do trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Exp.Nec. Arquivem-se. Inajá(PE), 29 de setembro de 2010. Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ 1to de nascimento, este retratará a verdade que deve estar gravada, de logo, no registro civil. ANTE O EXPOSTO, observando o art. 109 e parágrafos da Lei n. 6.015/73, bem como amparado nas provas carreadas e no lúcido parecer do parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO nos termos em que foi proposto, e por via de consequência, DETERMINO que o Sr. Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil competente retifique o registro do autor nos termos do pedido. Expeça-se o competente MANDADO DE RETIFICAÇÃO, juntando ao mandado cópia da sentença, da petição inicial, do parecer do Ministério Público e certidão do trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Exp.Nec. Arquivem-se. Inajá(PE), 29 de setembro de 2010. Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ 1

23/08/2010 11:08

Conclusos #{tipo_de_conclusao} - Sentença

23/08/2010 11:05

Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} - Petição

23/08/2010 10:36

Recebidos os autos - Parecer Favorável

23/08/2010 08:09

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20102570000776

23/07/2010 10:16

08/06/2010 11:06

01/06/2010 11:30

01/06/2010 10:59

Autos entregues em carga ao #{destinatario}. - Ministério Público

Concessão de vista dos autos

DESPACHO Vistos. 1. Vista ao MP. Inajá, 08.06.2010. Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz Substituto

Conclusos #{tipo_de_conclusao} - Despacho

Distribuído por #{tipo_de_distribuicao_redistribuicao} - Vara Unica da Comarca de Inajá

Audiências

Clique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

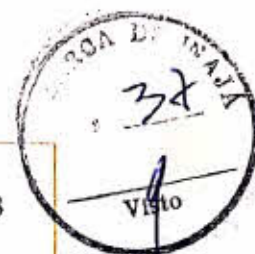
Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br
Consulta Processual Unificada - v. 4.3.0



0000246-
73.2010.8.17.0720



Descrição	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Regist
Vara	Vara Unica da Comarca de Inajá
Juiz	Marcos Garcez de Menezes Júnior
Data	13/10/2010 11:11
Fase	Registro e Publicação de Sentença
Texto	Ação de Retificação de Registro Civil Processo: 0000246-73-2010-8-17-0720 SENTENÇA Vistos, etc. JOSEFA OLIDRINA DA SILVA, bastante qualificado (a) nos autos, representado (a) por advogada devidamente habilitada, ajuizou a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, com a finalidade de retificar seu assentamento de casamento, eis que no que se refere ao nome de sua genitora constou como sendo OLINDRINA GENEROZA DE JESUS quando o correto seria OLINDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, requerendo assim a retificação de seu registro. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/20. O douto representante do Ministério Público, sob a veste de Curador dos Registros Públicos, opinou pelo deferimento do pedido (fls.25). Considerando o objeto da retificação, a instrução documental, no caso concreto, demonstra-se suficiente para o julgamento. É o breve relato. Decido. Cogita-se de pedido de retificação de registro civil proposto por JOSEFA OLIDRINA DA SILVA visando à retificação do nome de sua genitora, conforme pleiteado na exordial. O douto representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. O Sistema Registral Pátrio aponta para a necessidade da adequação do registro à realidade que ele pretende retratar, diga-se, o registro deve espelhar da forma mais fiel possível o fato registrado e seus consectários. Neste ponto, Walter Cruz Swensson assevera: "RETIFICAÇÃO- O conteúdo do registro deve corresponder à realidade dos fatos. E essa realidade decorre do conjunto de todas as informações contidas no registro ou averbação. Se alguma das informações é incorreta, necessária sua correção, para que o registro ou averbação represente um retrato da realidade o mais fiel possível". (In Lei de Registros Públicos Anotada, SWENSSON, Walter Cruz; NETO, Renato Swensson; SILVA, Afonso Celso da; Swensson, Alessandra Seino Granja, 2ª edição, p.171, comentários



ao art.109, Editora Juarez de Oliveira).

Dai o comando do art. 109 da Lei n. 6.015/73 vazado nos seguintes termos: "Art.109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juízo ordene, ouvidos o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório".

Não vejo, portanto, motivos concretos que obstem o deferimento do pedido de retificação, pois com a inserção e correção de seus dados no assentamento de nascimento, este retratará a verdade que deve estar gravada, de logo, no registro civil.

ANTE O EXPOSTO, observando o art. 109 e parágrafos da Lei n. 6.015/73, bem como amparado nas provas carreadas e no lúcido parecer do parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO nos termos em que foi proposto, e por via de consequência, DETERMINO que o Sr. Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil competente retifique o registro do autor nos termos do pedido.

Expeça-se o competente MANDADO DE RETIFICAÇÃO, juntando ao mandado cópia da sentença, da petição inicial, do parecer do Ministério Público e certidão do trânsito em julgado.

Sem custas. P.R.I.
Exp.Nec. Arquivem-se.

Inajá(PE), 29 de setembro de 2010.

Carlos Eduardo das Neves

Mathias
Substituto

Juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
INAJÁ

Fls 38



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLONº

EM

30 SET 2015

COD PINA

Sen. S. Siqueira da
Avenida Herculanu Paudena, 749, 5º andar, Jiribá
Recife - PE
CEP 51.110-131

AO REMETENTE	AO RECEBENTE
COD. PINA	NUMERO INEXISTENTE
DESCRIÇÃO	OUTROS
ED. INSISTENTE	ED. INSISTENTE
FECHADO	FECHADO

28 SET 2016

0146

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JO 25582277 0 BR



COD 03.012.002

TJ-61

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLONº
EM

03 de agosto de 2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
COMARCA DE INAJÁ/PE

PODER. JUDICIÁRIO
PROT. JUD. Nº 5463
EM 03/08/17
DISTRIBUIDORA



Referência: Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

Douta Julgadora:

JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO e RENATO JOÃO DOS SANTOS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pela advogada ao final assinada, informar o atual endereço da **SEGURADORA DELPHOS DPVAT**, situada na **AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, Nº 4486/4498, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP. CEP: 01402-002.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Inajá, 03 de agosto de 2017.


ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA
OAB/PE 13.858-D

423 2017.257.8861236 07-08-2017 13:05 12670 IVIA



Comarca de Inajá
Fls. <u>10</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

DESPACHO

Certifique-se sobre a ocorrência de citação do requerido e, em caso positivo, se houve apresentação de contestação.

Não tendo sido efetivado o referido ato, renove-o, nos termos do indicado em fl. 18, quanto à apresentação de resposta, observando, para tanto, o endereço indicado pela autora em fl. retro.

Após, conclusos.

Inajá, 22/08/2017

Tayná Lima Prado Santana

Juíza Substituta



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ



CERTIDÃO

Processo nº: 240-56.2016.8.17.0720

Expediente: 2018.0255.002493

Certifico, para os devidos fins, que o requerido não fora **CITADO**, uma vez que mudou-se de endereço conforme devolução de correspondência indicada às fls. 38.

Diante do exposto e ante a informação do novo endereço às fls. 39, faço os autos conclusos a MM. Juíza Substituta. O referido é verdade. Dou fé. Inajá, 15 de outubro de 2018.

Ítalo de Lima Camêlo Moraes
Técnico Judiciário- mat. 187389-0



Comarca de Inajá
Fls. <u>42</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

Processo nº 0000240-56.2016.8.17.0720

DESPACHO

1. Obtido o atual endereço do demandado à fl. 39, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do, CPC, presumindo-se como verdadeiras as alegações não impugnadas.
 2. Com a apresentação de contestação, havendo arguição de preliminar, intime-se a parte autora, através de sua advogada constituída, para, querendo, apresentar réplica no prazo legal.
 3. Cumpridas as deliberações, devidamente certificado, conclusos.
 4. Expedientes necessários.
- Inajá, 08 de janeiro de 2019.

VIVIAN MAIA CANEN
Juíza Substituta de Direito



43
9

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: (87) 3840-1616 / - E-mail: vunica.inaja@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO CÍVEL

Processo n.º 0000240-56.2016.8.17.0720

Classe: Procedimento Sumário

Expediente n.º 2019.0255.001094

Partes:

Requerente JOSEFA OLINDRINA DA CONCEIÇÃO

Requerente RENATO JOÃO DOS SANTOS

Advogado Elizabeth Fagundes da Silva

Requerido: Seguradora Delphos DPVAT

Sr.(a) Diretor(a),

De Ordem da Dra. Vivian Maia Canen, Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Inajá/PE, e através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO**, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na exordial. Em anexo segue petição inicial e despacho de fl. 42.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Isabel Cristina R. de L. Anselmo, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Inajá (PE), 20/05/2019.

Atenciosamente,


Isabel Cristina R. de L. Anselmo
Chefe de Secretaria

Sr.(a) Diretor(a) da Seguradora Delphos DPVAT
Av. Brigadeiro Luís Antônio, n.º 4486/4498, Jardim Paulista
SÃO PAULO / SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: / - E-mail: - Fax:

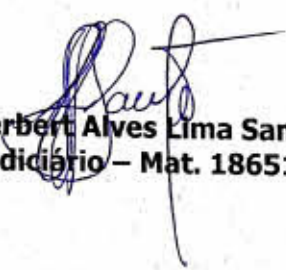
CERTIDÃO INFORMATIVA

Nº EXPEDIENTE: 2019.0255.001143

CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi ao envio da carta de fl. 43 ao Setor de Distribuição e Protocolamento, para que o mesmo envie o referido documento ao seu destinatário.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade do Inajá, aos 23/05/2019.

Eu, Thiago Herbert A L Santos, Técnico Judiciário, subscrevo e assino.


Thiago Herbert Alves Lima Santos
Técnico Judiciário – Mat. 186512-9